



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

PARECER JURIDICO

Processo Licitatório

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL 003/2017

Interessada: Comissão Permanente de Licitação

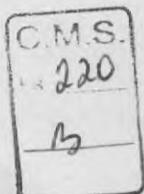
Assunto: aquisição de material para copa e cozinha para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sinop/MT.

Trata-se de procedimento licitatório para aquisição de material para copa e cozinha para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sinop/MT.

Tendo em vista o valor estimado no Termo de Referência, admitido, pela Secretaria de Administração e Finanças, se encontrar dentro dos limites legais do procedimento licitatório fls. 03 a 06, bem como de a Câmara Municipal dispor de recursos suficientes fls. 29 e ainda, por ser a modalidade Pregão Presencial a via correta para o caso em tela, consoante a legislação específica.

Segundo Ata de Pregão Presencial nº 003/2017 – SRP 002/2017 fls.132/133, iniciou-se o credenciamento das empresas interessadas a participar do pregão, estando presente por intermédio de seu procurador, Senhor Diogo Pompermaier Candido, representando a empresa M DE L P ALMEIDA - PROD. DE LIMPEZA E HIGIENE – ME CNPJ nº 15.337.202/0001-09 e o senhor Gilmar Roque dos Santos, representando a empresa ECO-MADEIRA, MAQ. FERRAGENS E FERRAMENTAS LDA – ME, CNPJ nº 17.159.995/0001-30.

Após a verificação dos documentos, os mesmos estavam de acordo com o edital, o pregoeiro deu início à abertura dos envelopes com as propostas. Tendo





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ambas as empresas apresentadas propostas para itens do edital, o pregoeiro deu início a sessão de lances. A empresa M DE L P ALMEIDA - PROD. DE LIMPEZA E HIGIENE – ME sagrou-se vencedora para os itens 1, 2, 3, 4, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37. Totalizando um valor de R\$ 33.659,00 (trinta e três mil seiscientos e cinquenta e nove reais). E a empresa ECO-MADEIRA, MAQ. FERRAGENS E FERRAMENTAS LDA – ME ofertou lance, sagrando-se vencedora para os itens 5, 6, 7, 8, 9 e 10 ficando com o valor total de R\$ 84.200,00 (oitenta e quatro mil e duzentos reais).

No que diz respeito à habilitação, em análise da documentação das empresas, verificou-se que foram apresentados todos os documentos e que estavam válidos.

Registrou-se também que os procuradores presentes, renunciaram ao prazo recursal, permitindo ao pregoeiro abrir prazo de dois dias para que as mesmas apresentassem as propostas de preço realinhado.

Desta forma, com base nos documentos presentes no processo licitatório, bem como das decisões, somos favoráveis à homologação.

Sinop, 23 de março de 2017.


Dirceu da Silva

OAB/MT 6444-B

Advogado da Câmara